



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei Complementar 6152/2024

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei Complementar registrado sob o número 6152/2024 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal Vanderlei José Marsico, acresce dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 3601/2007.

II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Inicialmente, importante destacar que o Projeto em análise não padece de vício de iniciativa, uma vez que é competência também do Poder Executivo legislar sobre a gestão municipal no que tange o quesito urbanístico.

Verifica-se que a matéria dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de lâmpadas de Diodo emissor de Luz -LED em novos loteamentos, conjuntos habitacionais, bairros no Município de Taquaritinga.

A Resolução Normativa Aneel nº 479, de 3 de abril de 2012, que altera a Resolução Normativa Aneel nº 414, de 9 de setembro de 2010, determina que a iluminação pública seja municipalizada, sendo assim a elaboração de projeto, a implantação, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Inegável os benefícios trazidos pela iluminação de LED, tanto de ordem econômica, seu desempenho e ainda os aspectos ambientais, aliás, é amplamente utilizada em residências. Soma-se a isto que a iluminação pública municipal, por vezes é bastante ultrapassada o que torna muitas ruas e vias bastante escuras.

Ademais, prevê a Lei Orgânica local:

Art. 5.º Compete ao Município, concorrentemente, com a União, o Estado e o Distrito Federal, entre outras, as seguintes atribuições:

IX – promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, a melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, acesso ao transporte e iluminação pública;

Diante disto, opina-se pela total admissibilidade da matéria.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar 6152/2024 na forma em que se apresenta.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Ambiente Virtual, em 16 de fevereiro de 2024.

Dr. Valmir Carrilho Marciano
Presidente

Eder Correa de Oliveira
Vice-Presidente